



Presidência da República
Secretaria-Geral
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos



**TERMO ADITIVO Nº 01 AO CONVÊNIO DE ADESÃO,
QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR
INTERMÉDIO DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA E A
GEAP – FUNDAÇÃO DE SEGURIDADE SOCIAL.**

PROCESSO Nº 00200.001930/2012-76

CONVÊNIO Nº 02/2012

A **UNIÃO**, por intermédio da Presidência da República, CNPJ nº 00.394.411/0001-09, neste ato representada pelo Diretor de Recursos Logísticos, Interino, da Secretaria de Administração, Senhor **BENJAMIM BANDEIRA FILHO**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, CPF nº 153.930.971-15, de acordo com a competência prevista no art. 1º da Portaria nº 139, de 11/09/2012, publicada no Diário Oficial da União de 12/09/2012, doravante designada simplesmente **PR**, e a empresa **GEAP – FUNDAÇÃO DE SEGURIDADE SOCIAL**, CNPJ/MF sob o nº 03.658.432/0001-82, com sede no SHC-AO Sul EA 2/8, lote 05, Terraço Shopping, Torre “B”, 1º, 2º, 3º e 4º andares, Brasília-DF, neste ato representada por seu interventor, Senhor **AUBIÉRGIO BARROS DE SOUZA FILHO**, portador da Carteira de Identidade nº 2.159.461 – SDS/PE e do CPF nº 338.835.054-04, nomeado pela Portaria Nº 189, de 11 de abril de 2013, da Superintendência Nacional de Previdência Complementar - PREVIC, publicada no Diário Oficial da União de 12/04/2013, doravante designada simplesmente **FUNDAÇÃO**, têm, entre si, acordado os termos deste Termo Aditivo ao Convênio nº 02/2012, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência, bem como a alteração da redação do caput do Parágrafo Primeiro da Cláusula Segunda – Dos Beneficiários, conforme subcláusulas abaixo:

Subcláusula Primeira – O prazo de vigência fica prorrogado até **17 de outubro de 2014**, podendo ter sua duração estendida por iguais e sucessivos períodos, limitada a 36 (trinta e seis) meses, com respaldo no disposto no inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

Subcláusula Segunda – Com a alteração, o caput do Parágrafo Primeiro da Cláusula Segunda do Convênio original passa a ter a seguinte redação:

“CLÁUSULA SEGUNDA – DOS BENEFICIÁRIOS

Parágrafo Primeiro – *Podem aderir aos Planos de Saúde da GEAP como titulares os servidores em exercício nos órgãos da PR, cujas atividades administrativas estão sob a responsabilidade da Secretaria-Geral da Presidência da República.*”

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários ao atendimento das despesas, no valor estimado mensal de **R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)**, correspondendo ao valor anual de **R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais)**, correrão à conta do PTRES: 060117; Natureza da Despesa: 339039.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do Convênio de Adesão original, não alteradas pelo presente instrumento.





Presidência da República
Secretaria-Geral
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos

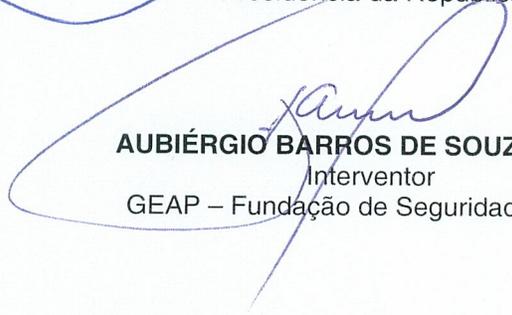
CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

A **CONTRATANTE** providenciará a publicação resumida do presente instrumento, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

E assim, por estarem de pleno acordo com o que neste instrumento é pactuado, assinam o presente Convênio em 2 (duas) vias de igual forma e teor, para que produzam os efeitos dele decorrente.

Brasília/DF, 10 de setembro de 2013.


BENJAMIM BANDEIRA FILHO
Diretor de Recursos Logísticos, Interino
Presidência da República


AUBIÉRGIO BARROS DE SOUZA FILHO
Interventor
GEAP – Fundação de Seguridade Social

